



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

EDITAL

Processo Administrativo Nº: 005/2021 – Feas.

Pregão Eletrônico Nº: 021/2021.

Critério De Julgamento: Menor Valor por item

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas co^munica aos interessados a **retificação do edital de embasamento do Pregão eletrônico em epigrafe**, cujo Edital assim se resume.

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de sistema de esgoto e esgotamento de caixas de gordura das unidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses”.

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas: (<http://www.publinexo.com.br>), a partir do dia **03 de fevereiro de 2021 das 10h** até o dia **25 de fevereiro de 2021, às 09h29**, horário de Brasília/DF. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Publinexo. As propostas serão abertas às **09h30 do dia 25 de fevereiro de 2021**.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas: <http://www.publinexo.com.br>, no dia **25 de fevereiro de 2021, a partir das 10h**, horário de Brasília/DF.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira



1) INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, por meio da Pregoeira designada através da **Portaria n.º 055/2020 – Feas, publicada no Diário Oficial do Município nº 175 de 15/09/2020** e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do **Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>)** realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**menor preço por item**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as normas consubstanciadas pela lei acima mencionada e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 290/2016, 610/2019 e 393/2020, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e Processo Administrativo n.º 005/2021 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 021/2021 é de R\$ 48.378,12 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e doze centavos).

2) OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de sistema de esgoto e esgotamento de caixas de gordura das unidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses**”, conforme especificações contidas no formulário-proposta e anexos, partes integrantes deste Edital.

- a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, no endereço abaixo mencionado, ou ainda, pelo seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de

compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, a Pregoeira **não fará atendimento aos fornecedores através do telefone, somente** através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverá ser feita conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) Internet: <http://www.publinexo.com.br> e/ou

<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>

d) E-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo De Referência;

ANEXO II –Minuta Contrato Administrativo;

3) INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

3.1. A Pregoeira responsável pelo presente Processo Licitatório é a Sr.(a) Janaina Barreto Fonseca, designada por meio da **Portaria n.º 055/2020 – Feas, publicada no Diário Oficial do Município nº 175 de 15/09/2020**, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva.;
- Mirelle Pereira Fonseca

3.3. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar do presente pregão eletrônico, pessoas jurídicas regularmente constituídas no país e enquadradas como Microempresas (ME) e

Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inc. I da LC 147/2014, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publinexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.2.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba** (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>), a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.2.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.2.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.2.4. Os documentos abrangidos pelo Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.3. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da PUBLINEXO,

para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.4. Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.4.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.4.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.4.3. Não poderão participar deste certame pessoas que não estejam enquadradas como ME/EPP

4.5. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.6. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.7. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>), bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema PUBLINEXO nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.8. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.9. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>), estarão declarando:

- a) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.
- b) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).
- c) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, www.publinexo.com.br.
- d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.10. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.11. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.11.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.11.2. Serão aceitos lances com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.12. A qualquer momento durante a sessão de lances, a Pregoeira poderá informar o(s) preço(s) máximo(s) para o(s) item(ns), os quais estão disponíveis no ANEXO I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação do(s) item(ns).

4.13. Todas as empresas que encaminharem propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.



4.14. De acordo com a Plataforma Publinexo, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro

4.15. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, PUBLINEXO, será determinado AUTOMATICAMENTE um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a “batida iminente”.

4.16. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Compras da Feas: <http://www.publinexo.com.br>.

4.17. O não cadastramento da empresa no Sistema de Compras da Feas: <http://www.publinexo.com.br>, acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5) DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações PROTOCOLADAS na Feas no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

6) BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>).

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>); o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pela Pregoeira e divulgado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>) bem como no sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>), bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

7.1.1. Do dia 03 de fevereiro de 2021 às 10h até o dia 25 de fevereiro de 2021 às 09h29, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. Valor Unitário (a licitante deverá se atentar ao estipulado neste edital);

7.3.2. Quantidade na embalagem (em se tratando de prestação serviço indicar o valor fictício 1);

7.3.3. Marca (em se tratando de prestação de serviço utilizar a frase: “não se aplica”, a fim de que não haja identificação da proposta).

7.3.4. Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação,

quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação para classificação da proposta a ser anexada no Sistema Publinexo:

7.10.1. No ato do envio de suas propostas de preços as licitantes deverão obrigatoriamente anexar no sistema Publinexo os seguintes documentos.

7.10.1.1. Cópia do **alvará de localização e funcionamento da empresa licitante**, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico;

- Caso a licitante tenha sua sede em outro município e a execução do serviço venha a ser realizada por uma filial da empresa licitante, esta da mesma forma que a sua sede deverá possuir seu respectivo alvará de localização com o ramo objeto deste pregão e este deverá ser apresentado por meio de cópia autenticada e vigente.
- **Não serão aceitos Alvarás de locais onde funcionam apenas escritórios ou apenas depósito.**

7.10.1.2. Cópia da **licença sanitária da empresa licitante**, compatível com o ramo de atividade objeto deste pregão, dentro do seu prazo de validade e expedida pela Vigilância Sanitária;

- Caso a licitante tenha sua sede em outro município e a execução do serviço venha a ser realizada por uma filial da empresa licitante, esta da mesma forma que a sua sede, **deverá possuir sua respectiva Licença Sanitária, que deverá ser apresentada por meio de cópia autenticada e vigente.**
- No caso de empresas localizadas no Estado do Paraná, as instalações deverão estar em conformidade com a Resolução Estadual nº 09/87 e RDC-ANVISA nº 52/09.

- Em se tratando de empresas localizadas fora do Estado do Paraná, suas instalações deverão seguir as suas respectivas legislações estaduais/municipais, quando houver, bem como cumprir a Resolução RDC-ANVISA nº 52/09 e RDC- ANVISA nº 20/10;

- **Não serão aceitas Licenças Sanitárias de locais onde funcionam apenas escritórios ou apenas depósito.**

7.10.1.3. Declaração, assinada pelo seu responsável legal, informando que possui um Responsável Técnico (RT) com conhecimento técnico na área objeto desta licitação, com inscrição no seu respectivo Conselho Regional. Na declaração deverá ser indicado o nome completo do profissional e **anexada cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional.**

- O RT deverá possuir vínculo com empresa CONTRATADA, comprovado através de cópia da carteira de trabalho, se funcionário, ou cópia do contrato de prestação de serviço, se for autônomo, ou cópia do contrato social, se for sócio ou proprietário da empresa;
- Caso a empresa CONTRATADA possua RT proveniente de outro Estado, deverá cumprir com todas as exigências do respectivo conselho de classe para atuar no Estado do Paraná.

7.10.1.4.. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a Licitante a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

7.10.1.5. Cópia do Certificado atualizado de vistoria de **Corpo de Bombeiros.**

7.11. As empresas cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão ainda anexar:

7.11.1. No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

7.12. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.



8) APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>), no dia **25 de fevereiro de 2021, a partir de 10h, horário de Brasília/DF.**

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) e digitar o seu *login* e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5 As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.6. A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém, poderão ser aceitos lances de mesmo valor, desde que previsto em Edital de Embasamento e no caso de persistir o empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja, o sorteio.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, em não se tratando de ME/EPP, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a plataforma Publinexo verificará a ocorrência de empate ficto; o qual ocorre na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar valor superior em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço efetivo, sendo então, oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a)** No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, o qual deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
- b)** Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- d) Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Para os casos em que haja empate/equivalência dos valores apresentados, exclusivamente entre ME/EPP, serão convocadas as licitantes interessadas a fim de que, no dia e hora marcados, compareçam ao endereço indicado e apresentem proposta física para o desempate. Na sequência, nos termos do art. 45, III da Lei 123/2006, será realizado um sorteio físico, a fim de determinar quem apresentará a proposta por primeiro, sendo tido como vencedor (a) o detentor da melhor oferta. Em caso de novo empate, a empresa que foi sorteada para apresentar a primeira proposta em decorrência do empate anterior, sagrar-se-á vencedora do certame.

8.11. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem sua(s) proposta(s) com valores superiores aos indicados como preço(s) máximo(s) neste processo licitatório, terão suas propostas DESCLASSIFICADAS.

8.12. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9) JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

- a) Sendo que será considerado o “**menor valor por item**”;
- b) O Valor máximo estipulado será referente ao valor total máximo da prestação dos serviços, ou seja, para o período de 12 (doze) meses;

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal de Compras da Feas (<http://www.publinexo.com.br>), bem como em seu sítio eletrônico (www.Feas.curitiba.pr.gov.br).

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. A Pregoeira verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A fase de lances deverá se dar pelo menor **valor total da prestação do serviço**, todavia, na apresentação das propostas para análise, a licitante deverá observar os limites/preços máximos estipulados nas tabelas constantes no Anexo III (modelo da proposta) do Termo de Referência;

9.6. Assim sendo, a apuração da empresa licitante vencedora, detentora do menor valor global, terá sua proposta analisada com os valores unitários dos itens estabelecidos nas tabelas do Anexo III. A empresa que apresentar valor unitário superior aos estipulados na planilha poderá ter sua proposta desclassificada se não a atualizar de acordo com a legislação vigente.

a. A atualização da planilha de composição de custos será permitida, nos termos da Lei, obedecendo-se, em todo caso o valor máximo cotado durante a fase de lances e nunca superior ao estipulado como máximo em Edital.

9.7. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado bem será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no “chat” ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) e ainda sitio eletrônico da Feas (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>), **sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

9.8. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estará disponíveis para download na Plataforma Publinexo (<http://www.publinexo.com.br>) bem como em seu sitio eletrônico (<http://www.Feas.curitiba.pr.gov.br>) a partir da data designada pela Pregoeira.

10) JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

11.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

11.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica).

11.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

a) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;

b) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

c) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

f) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

a) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais

e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.

b) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018 ou 2019, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal n° 8.666/1993.

a.2) Ainda, nos termos do §3º do artigo 10 do Decreto Municipal 104/2019, poderá ser habilitada a pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1, sendo, para tanto, avaliado se esta dispõe de patrimônio líquido positivo.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

11.5 No momento do julgamento da habilitação, a Pregoeira consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (Portal de Compras do Município de Curitiba e-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

11.6. A página da consulta será impressa pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, a Pregoeira não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvo os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

11.8 Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

12) CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. **As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.**

12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

13) DOS RECURSOS

13.1. Após a divulgação da Ata de Resultado e Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde

logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

“Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.”

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.”

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos **PROTOCOLADOS** no seguinte endereço: Rua Lothário Boutin, nº90, Bairro Pinheirinho; ou ainda, através do seguinte e-mail: jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

14.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

14.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

14 – DO CONTRATO

14.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

14.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do(s) contrato(s), podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e demais alterações.

14.5.1. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, incluir/suprimir novos locais, obedecendo aos limites previstos na Lei nº 8666/1993.

14.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

14.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

14.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

14.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a)** na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b) na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.11. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

14.12. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº1563/2004 - Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.12.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

14.13. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

14.14. Caberá à CONTRATADA proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

14.15. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora, prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

14.15.1. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivos ao contrato original.

14.15.2. A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado na Feaes, após o atesto final dos serviços contratados.

14.15.3. A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- (a)- da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato;
- (b)- quando do não recebimento definitivo do objeto contratado.

14.15.4. Ocorrendo o previsto no item 14.15.3., a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

14.16. Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional N° 3557) e Guilherme de Mello (matrícula funcional n.º 2.181) como gestores, com a ciência dos envolvidos.

15 – DA ORDEM DE COMPRA

15.1. Após a homologação do processo licitatório, a licitante deverá aguardar a liberação das Ordens de Compra, para providenciar a entrega dos produtos.

15.2. A Feas considerará para efeitos de prazo de entrega a data recebimento da Ordem de Compra.

15.3. A aceitação da Ordem de Compra pela empresa vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita desta, que não desonera a empresa de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto ou da prestação de serviços, no edital. Em tal hipótese, verificando-se atraso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

15.4. A empresa vencedora deverá observar na Ordem de Compra, e quando for o caso, no seu recibo de entrega, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula e telefone do responsável pelo recebimento e o endereço para entrega.

15.5. Para maiores informações sobre a entrega dos produtos, entrar em contato com o setor de Compras da Feas, localizada na Rua Lothário Boutin, n° 90, Bairro Pinheirinho, CEP 81.110.522, Curitiba/PR, Telefones: (41) 3316-5942/3316-5905.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação de toda a documentação elencada no instrumento contratual

16.2. Em atendimento ao caput desta cláusula, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais ou das Faturas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo acompanhada dos seguintes documentos autenticados:

16.3. Os documentos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição, facultando-se à CONTRATANTE, sem oposição da CONTRATADA, o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

16.4. Em sendo constatada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

16.5. Caso não haja o fornecimento dos arquivos, relatórios e ferramenta de gestão por parte da CONTRATADA, conforme acordado neste instrumento, tanto os pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

16.6. Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA,

quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

16.7. Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

16.8. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação das refeições pela CONTRATANTE.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

17.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 1.066/2016.

17.3 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será



notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

17.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

17.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

17.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

17.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor, devidamente designado pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

18.3. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA.

18.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade,



inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

18.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no presente contrato.

18.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

19.8. À Pregoeira poderá inabilitar ou desclassificar a proposta da licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da pessoa jurídica ou de seus sócios nos termos do art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

19.9. A paralisação e interrupção dos serviços, pela CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo determinante, acarretará na suspensão deste contrato, até que se restabeleça a normalidade.

19.10. Caso a pessoa jurídica vencedora desta licitação tenha sua sede em outro Município, a mesma terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para indicar um representante em Curitiba ou Região Metropolitana, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o CONTRATANTE, para perfeita execução dos serviços objetos do contrato.

19.11. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.



19.12. Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feito referência aos dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

19.13. Os termos do edital prevalecem sobre os termos do contrato em caso de contradição documental.

19.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Aplica-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.18. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

19.19. Dúvidas nos descritivos dos serviços, entrar em contato com a. Pregoeira – Janaina Barreto Fonseca, fones (41) 3316-5967/5927.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

Janaina Barreto Fonseca
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de sistema de esgoto e esgotamento de caixas de gordura das unidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

2) Da Justificativa

A contratação dos presentes serviços especializados é necessária devido a necessidade sistemática de execução da limpeza das caixas de gordura, pelas características operacionais e quando atingirem a capacidade total de retenção, exigindo a remoção dos detritos.

Ainda, a necessidade de desobstrução através de hidro jateamento e esgotamento de pontos ao longo das linhas coletoras dos sistemas de esgoto, os quais se encontrem entupidos, pelo eventual acúmulo de detritos.

Os sistemas acima relacionados são fundamentais no funcionamento das unidades da Feas e periodicamente devem receber este tipo de manutenção, de modo a atendermos com qualidade e garantia as necessidades de pacientes e funcionários.

3) Do local da prestação de serviço:

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR e do Centro Médico Comunitário Bairro Novo- CMCBN, sito a Rua Jussara nº 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR.



4) Da prestação dos serviços

I. Os serviços objeto do presente contrato serão executados mediante prévia solicitação à CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obedecendo às quantidades e periodicidades estimadas constantes nos itens acima, com medição dos serviços executados a cada intervenção.

II. A execução dos serviços poderá ser realizada em dias úteis, finais de semana e feriados, não cabendo à CONTRATANTE custo adicional por horário ou data da solicitação dos mesmos.

III. A equipe da CONTRATADA deverá ser qualificada para utilizar produtos e equipamentos, assim extraíndo os melhores resultados nas atividades propostas.

IV. Não é permitida a sub contratação/terceirização/consórcio dos serviços.

V. A contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na Lei Federal nº 6.514/77 e suas Normas Regulamentadoras (NR) – Portaria 3.214/78, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.

VI. A conclusão dos serviços periódicos será atestada/acompanhada pelo responsável determinado pela CONTRATANTE, e caso o serviço não seja aceito por motivo de má aplicação/defeito/dano ou quaisquer outros motivos devidamente fundamentados, o mesmo deverá ser refeito e os produtos novamente fornecidos pela empresa, sem ônus adicionais para a Feas, até o serviço alcance seu pleno objetivo.

VII. Das quantidades e valores máximos:

Nº	ITEM	unidade	Quantidade Estimada m ³	Média valores unitários	Média
			Anual		
1	Limpeza do sistema de esgoto ramal, sub ramal e rede coletora externa	m	600	R\$ 35,35	R\$ 21.210,00
2	Esgotamento de caixas de gordura	m ³	56	R\$ 485,15	R\$ 27.168,12
Valor Total para 12 meses					R\$ 48.378,12

5. Das obrigações da prestadora/ contratada

A prestadora de serviço deverá:

I. Zelar pela perfeita execução dos serviços até sua total conclusão, respeitando as condições e exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigentes;



- II.** Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, objetivando total segurança, qualidade e rapidez, mantendo os locais de serviço dentro dos padrões de segurança e em perfeitas condições de uso ao término dos trabalhos. O(s) funcionário(s) designado(s) para execução do serviço deverá, obrigatoriamente, apresentar-se ao setor de manutenção da Feas, solicitar o acompanhamento dos serviços por um funcionário do local e após a conclusão, solicitar a assinatura e carimbo no controle de serviços;
- III.** Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- IV.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;
- V.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VI.** Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- VIII.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- IX.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado;
- X.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Feas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XI.** Executar os serviços nos locais determinados pela Feas, em conformidade com o disposto neste termo, livre de quaisquer outros encargos;
- XII.** Apresentar a equipe responsável pela execução dos serviços ao responsável da CONTRATANTE, respeitando a data e horário pré-estabelecido;
- XIII.** Fornecer os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços determinados;
- XIV.** Utilizar-se de mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

- XV.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, securitário, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o quadro funcional necessário à execução dos serviços;
- XVI.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários para o trabalho de campo sem ônus adicionais à Contratante;
- XVII.** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- XVIII.** Manter um profissional como Responsável Técnico (RT), habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste Pregão Eletrônico, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- a.** Na ocasião da assinatura do contrato, o RT deverá possuir vínculo com empresa CONTRATADA, comprovado através de carteira de trabalho, se funcionário, ou contrato de prestação de serviço, se for autônomo, ou contrato social, se for sócio ou proprietário da empresa;
 - b.** Estar ciente de que o seu Responsável Técnico deverá sempre acompanhar, orientar, instruir e fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos à Feas, sempre que necessário, além de responder legalmente pelos problemas advindos da execução dos serviços.
- XIX.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) com Certificação de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) vigente e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem estar dos empregados; sendo que será de inteira responsabilidade da empresa, a falta ou o uso inadequado destes.
- XX.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando este ocorrer, e forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificada em dependências da unidade onde estiver prestando os serviços.
- XXI.** Destinar os resíduos dos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente, conforme legislação vigente.

6. Do pagamento

- I.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação.

II. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela **CONTRATADA** e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

– Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, constantes do Arquivo SEFIP;
- b. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS - devidamente quitadas e relação de empregados;
- c. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com quitação no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d. Cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- e. Cópias dos recibos de pagamento do 13º salário;
- f. Cópias dos comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h. Cópias dos comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- i. Cópias de comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando for o caso;
- j. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
- k. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- l. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- m. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo

expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, contendo a qualificação civil e número da carteira de trabalho e previdência social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;

n. Cópias dos extratos, individuais, do FGTS de todos os empregados alocados nos postos da CONTRATANTE;

o. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade.

IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

V. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

8. Dos documentos exigidos para a classificação da proposta

I. Cópia do **alvará de localização e funcionamento da empresa licitante**, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico;

- Caso a licitante tenha sua sede em outro município e a execução do serviço venha a ser realizada por uma filial da empresa licitante, esta da mesma forma que a sua sede deverá possuir seu respectivo alvará de localização com o ramo objeto deste pregão e este deverá ser apresentado por meio de cópia autenticada e vigente.
- **Não serão aceitos Alvarás de locais onde funcionam apenas escritórios ou apenas depósito.**

II. Cópia da **licença sanitária da empresa licitante**, compatível com o ramo de atividade objeto deste pregão, dentro do seu prazo de validade e expedida pela Vigilância Sanitária;

- Caso a licitante tenha sua sede em outro município e a execução do serviço venha a ser realizada por uma filial da empresa licitante, esta da mesma forma que a sua sede, **deverá possuir sua respectiva Licença Sanitária, que deverá ser apresentada por meio de cópia autenticada e vigente.**
- No caso de empresas localizadas no Estado do Paraná, as instalações deverão estar em conformidade com a Resolução Estadual nº 09/87 e RDC-ANVISA nº 52/09.
- Em se tratando de empresas localizadas fora do Estado do Paraná, suas instalações deverão seguir as suas respectivas legislações estaduais/municipais, quando houver, bem como cumprir a Resolução RDC-ANVISA nº 52/09 e RDC-ANVISA nº 20/10;
- **Não serão aceitas Licenças Sanitárias de locais onde funcionam apenas escritórios ou apenas depósito.**

III. **Declaração**, assinada pelo seu responsável legal, informando que possui um Responsável Técnico (RT) com conhecimento técnico na área objeto desta licitação, com inscrição no seu respectivo Conselho Regional. Na declaração deverá ser indicado o nome completo do profissional e **anexada cópia da Cédula Profissional de Identidade emitida pelo Conselho Regional.**

- O RT deverá possuir vínculo com empresa CONTRATADA, comprovado através de cópia da carteira de trabalho, se funcionário, ou cópia do contrato de prestação de serviço, se for autônomo, ou cópia do contrato social, se for sócio ou proprietário da empresa;
- Caso a empresa CONTRATADA possua RT proveniente de outro Estado, deverá cumprir com todas as exigências do respectivo conselho de classe para atuar no Estado do Paraná.



Licitações
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
41 3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

IV. Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a Licitante a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

V Cópia do Certificado atualizado de vistoria de **Corpo de Bombeiros**.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXX/XXX – Feas

Contrato Administrativo nº xxx/2021- Feas, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, com fundamento no Edital de Embasamento do **Pregão eletrônico nº xxx/2021 - Feas**, e Anexos, e tendo em vista o **Processo Administrativo nº 005/2021 - Feas**, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de sistema de esgoto e esgotamento de caixas de gordura das unidades da Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços se dará nas dependências do Hospital do Idoso Zilda Arns- Hiza, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR e do Centro Médico Comunitário Bairro Novo- CMCBN, sito a Rua Jussara nº 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

A definição do objeto da presente contratação, suas especificações, a descrição dos serviços e demais atividades previstas na execução dos serviços constam no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCRITIVO DO SERVIÇO

- I. Os serviços objeto do presente contrato serão executados mediante prévia solicitação à CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, obedecendo às quantidades e periodicidades estimadas constantes nos itens acima, com medição dos serviços executados a cada intervenção.
- II. A execução dos serviços poderá ser realizada em dias úteis, finais de semana e feriados, não cabendo à CONTRATANTE custo adicional por horário ou data da solicitação dos mesmos.
- III. A equipe da CONTRATADA deverá ser qualificada para utilizar produtos e equipamentos, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas.
- IV. Não é permitida a sub contratação/terceirização/consórcio dos serviços.
- V. A contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na Lei Federal nº 6.514/77 e suas Normas Regulamentadoras (NR) – Portaria 3.214/78, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.
- VI. A conclusão dos serviços periódicos será atestada/acompanhada pelo responsável determinado pela CONTRATANTE, e caso o serviço não seja aceito por motivo de má aplicação/defeito/dano ou quaisquer outros motivos devidamente fundamentados, o mesmo deverá ser refeito e os produtos novamente fornecidos pela empresa, sem ônus adicionais para a Feas, até o serviço alcance seu pleno objetivo.

Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a



prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I.** Zelar pela perfeita execução dos serviços até sua total conclusão, respeitando as condições e exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II.** Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, objetivando total segurança, qualidade e rapidez, mantendo os locais de serviço dentro dos padrões de segurança e em perfeitas condições de uso ao término dos trabalhos. O(s) funcionário(s) designado(s) para execução do serviço deverá, obrigatoriamente, apresentar-se ao setor de manutenção da Feas, solicitar o acompanhamento dos serviços por um funcionário do local e após a conclusão, solicitar a assinatura e carimbo no controle de serviços;
- III.** Fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável da **CONTRATADA**, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- IV.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;
- V.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VI.** Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- VIII.** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- IX.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado;
- X.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Feas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XI.** Executar os serviços nos locais determinados pela Feas, em conformidade com o disposto neste termo, livre de quaisquer outros encargos;

- XII.** Apresentar a equipe responsável pela execução dos serviços ao responsável da CONTRATANTE, respeitando a data e horário pré-estabelecido;
- XIII.** Fornecer os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços determinados;
- XIV.** Utilizar-se de mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- XV.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, securitário, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o quadro funcional necessário à execução dos serviços;
- XVI.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários para o trabalho de campo sem ônus adicionais à Contratante;
- XVII.** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- XVIII.** Manter um profissional como Responsável Técnico (RT), habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste Pregão Eletrônico, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- a. Na ocasião da assinatura do contrato, o RT deverá possuir vínculo com empresa CONTRATADA, comprovado através de carteira de trabalho, se funcionário, ou contrato de prestação de serviço, se for autônomo, ou contrato social, se for sócio ou proprietário da empresa;
 - b. Estar ciente de que o seu Responsável Técnico deverá sempre acompanhar, orientar, instruir e fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos à Feas, sempre que necessário, além de responder legalmente pelos problemas advindos da execução dos serviços.
- XIX.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) com Certificação de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) vigente e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem estar dos empregados; sendo que será de inteira responsabilidade da empresa, a falta ou o uso inadequado destes.
- XX.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando este ocorrer, e forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificada em dependências da unidade onde estiver prestando os serviços.

XXI. Destinar os resíduos dos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;
- V.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI.** Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos.
- VII.** Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços.
- VIII.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX.** Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXX** correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, **nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010**, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado na Rua Lothário Boutin, nº 90, bairro Pinheirinho, Curitiba-Paraná, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Sendo constatada, pela CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Terceiro

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quarto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- f) Para pagamento no primeiro mês de execução do CONTRATO, não serão exigidas as cópias autenticadas das guias de recolhimento citadas nas letras d) e e) acima mencionadas.
- g) Comprovante de pagamento de salários, 13º salário, DSR, horas extras e demais verbas eventualmente devidas aos funcionários da contratada durante a execução do presente instrumento;
- h) Comprovante de pagamento de Vale Transporte e Vale Alimentação, quando for o caso;
- i) Apresentação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados envolvidos na execução do presente contrato.

Parágrafo Sexto

Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação dos mesmos na primeira solicitação de pagamento.



Parágrafo Sétimo

Os documentos relacionados no Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Décimo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I- Advertência.

II- No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

III- No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

IV- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a

natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

V- Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Feas.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;



d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade,



inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam co- responsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão. O valor máximo para cálculo do reajuste terá como teto o índice IGP-M/FGV, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II – Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida



dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES

Nomeia-se como gestor do presente contrato Sr Roberto Liberato Dallagrana e, como suplente, o Sr. Guilherme de Mello, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxx de 2021.

_____	_____
xxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral Feas	CONTRATADA
_____	_____
xxxxxxx	xxxxxxx
Diretora Administrativo-Financeira Feas	Assessor Jurídico Feas
_____	_____
1ª Testemunha	2ª Testemunha